PMIg/GP

igarassu
PREFEITURA MUNICIPAL

Transcrito em, 14.05.90. por: Conceição

Igarassu, 23 de outubro de 1989.

LEI Nº 1.906/89

EMENTA: Dispõe sobre abono de emergência e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARASSU,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica concedido um abono de emergência de 50% (cincoenta por cento) aos funcionários desta Casa Legislativa Municipal.

Artigo 2º - O abono será concedido aos funcionários ocupantes dos cargos dos Níveis 01 ao 25, do Quadro de Pessoal deste Legislativo.

Artigo 3º - O referido abono não será concedido a ocupantes de cargos em Comissão.

Artigo 4º - Este abono terá efeito retroativo à 01 de setembro de 1989, de acordo com o abono concedido pelo Chefe do Executivo , aos funcionários da Prefeitura.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarassu, em 23 de outubro de 1989.

Joaquim Pessoa Guerra

Prefeito